

ANEXO I AO EDITAL SF. 001/2018

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

Pelo presente instrumento:

- I. **O Estado de São Paulo**, nos termos do Decreto Estadual nº 50.467, de 06 de janeiro de 2006, e da Lei Estadual nº 9.361, de 05 de julho de 1996, neste ato representado pela Secretaria da Fazenda de Estado dos Negócios da Fazenda, doravante designado simplesmente “Estado”;
- II. **Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ**, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 1.626, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.070.362/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente “METRÔ”;
- III. **Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A.**, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iaiá, 126, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.464.904/0001-25, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente “DERSA”;
- IV. **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP**, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente “SABESP”;
- V. **Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE**, autarquia vinculada à Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 170, 7º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.853.800/0001-56, neste ato representada na forma de seu regimento interno, doravante designado simplesmente “DAEE”;
- VI. **Companhia Paulista de Parcerias - CPP**, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Rangel Pestana, 300, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 06.995.362/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente “CPP” e, em conjunto com Estado, METRÔ, DERSA, SABESP e DAEE, doravante designados simplesmente “Alienantes”;
- VII. [•], por seus representantes legais infra-assinados, doravante designado(s), simplesmente, “Comprador”; e

VIII. Como interveniente anuente, a **Companhia Energética de São Paulo**, sociedade por ações, de capital aberto, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5.312, inscrita no CNPJ sob o nº 60.933.603/0001-78 neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente “CESP”;

IX. [•], por seus representantes legais infra-assinados, doravante designado(s) simplesmente, Garantidor(es). *[somente quando aplicável]*

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A. Considerando que, nos termos do Edital SF. 001/2018 (o “Edital”), foram colocadas à venda, pelos Alienantes, 116.450.219 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e dezenove) ações, para fins de sua desestatização;

B. Considerando que 16.375.710 (dezesseis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e dez) ações ordinárias nominativas de emissão da CESP de propriedade do ESTADO, que correspondem a aproximadamente 5% (cinco por cento) do capital social da CESP, foram ofertadas aos empregados em dois lotes, sendo: 1.202.700 (um milhão duzentos a duas mil e setecentas) com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO, e 15.173.010 (quinze milhões cento e setenta e três mil e dez) sem desconto;

C. As ações que estão colocadas à venda no Leilão pelos Alienantes estão assim distribuídas:

ACIONISTA	CNPJ	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS B
ESTADO Representado pela SECRETARIA	46.377.222/0001-29	86.330.673	15.135.166
Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO	62.070.362.0001-06	1.182.500	–
DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.	62.464.904/0001-25	180	–
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	43.776.517/0001-80	6.690	–
Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE	46.853.800/0001-56	1.907	–

Companhia Paulista de Parcerias - CPP	06.995.362/0001-46	–	13.793.103
Total de ações dos alienantes		87.521.950	28.928.269

D. Considerando que o Comprador foi o proponente vencedor do Leilão; e

E. [Considerando que o(s) Garantidor(es) é/são membro(s) do Consórcio vencedor do Leilão ou foi/foram o(s) participante(s) vencedor(es) do Leilão (e formaram uma Sociedade de Propósito Específico),] *[somente quando aplicável]*

Resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Ações (“Contrato”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições. Os termos definidos no Edital terão o mesmo significado quando utilizados no presente Contrato, salvo se conflitantes com as disposições deste, as quais devem prevalecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA

COMPRA E VENDA, PREÇO DE COMPRA E TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

1.1. Compra e Venda de Ações. Sujeito aos termos e condições deste Contrato, os Alienantes vendem ao Comprador, pelo preço estabelecido na Cláusula 1.2 deste Contrato, as Ações, sendo 87.521.950 (oitenta e sete milhões, quinhentas e vinte e um mil e novecentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas e 28.928.269 (vinte e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, e duzentos e sessenta e nove) ações preferenciais nominativas classe B, conforme titularidade demonstrada no quadro acima.

1.1.1. O Comprador se obriga, desde já, a adquirir todas as sobras das ações que não vierem a ser alienadas no âmbito da Oferta aos Empregados, nos termos do item 2.4.3 do Edital.

1.1.2. Os Alienantes, por meio deste instrumento, declaram que são proprietários e legítimos possuidores das Ações, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, encargos, opções, penhor, garantia ou direitos de terceiros de qualquer natureza.

1.2. Preço de Compra. O preço de compra, considerado como a somatória do Preço Final do Leilão, multiplicado pelo número das Ações, e do Preço Adicional das Ações Adquiridas no Leilão (“Preço de Compra”), é devido da seguinte forma:

a) O valor de R\$[•I ([•]), ao Estado;

- b) O valor de R\$[•] ([•]), ao METRO;
- c) O valor de R\$[•] ([•]), à DERSA;
- d) O valor de R\$[•] ([•]), à SABESP;
- e) O valor de R\$[•] ([•]), ao DAEE;
- f) O valor de R\$[•] ([•]), à CPP;

1.2.1. O valor correspondente à aquisição das sobras da Oferta aos Empregados deverá ser pago ao Estado, conforme item 2.4.3 do Edital.

1.2.2. As Partes reconhecem que eventual distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela CESP no período compreendido entre a publicação do EDITAL até a Liquidação do Leilão, impactará no Preço de Compra, acordando em ajustar o Preço de Compra de acordo com a Cláusula 1.2.2.1 deste Contrato.

1.2.2.1. As Partes acordam em ajustar o Preço de Compra abatendo o valor por ação que for distribuído pela CESP na forma de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, conforme descrito acima.

1.2.2.2. O ajuste do Preço de Compra mencionado na Cláusula 1.2.2 será automático, e deverá ser adotado para efeitos da Liquidação do Leilão.

1.3. Pagamento do Preço de Compra. O pagamento do Preço de Compra será efetivado na Liquidação do Leilão, observadas as disposições dos itens 2.2.4 e 2.3 do Edital. O pagamento, pelo Comprador, da parcela do preço a que se refere a Cláusula 1.2.1 acima deverá ser efetivado de acordo com os termos do item 2.4.3 do Edital. O não pagamento de qualquer parcela do Preço de Compra acarretará a rescisão do presente com a imposição da multa pecuniária não compensatória prevista no item 3.14.2 do Edital, das demais penalidades previstas no Edital, bem como a aplicação do disposto no item 3.12.2 do Edital.

1.4. Transferência das Ações. A efetivação da transferência das Ações para o Comprador, nos termos do estabelecido no item 3.12 do Edital, está condicionada, ainda:

- (a) à publicação, pelo CADE, da certidão de trânsito em julgado da decisão de aprovação da operação, sem restrições;

- (b) à publicação, pela ANEEL, da Resolução Autorizativa da transferência das Ações para o Comprador;
- (c) à Liquidação do Leilão;
- (d) à assinatura, pelo Comprador, do Termo de Anuência, exigido pela cláusula 3.1, (vii), do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa; e
- (e) à assinatura, pelo Comprador, do Termo de Anuência, exigido pela cláusula 5.3, (ii), do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, firmado pela CESP em 28 de julho de 2006, nos termos do artigo 48 do seu Estatuto Social; e
- (f) à apresentação de Contragarantia, nos termos do estabelecido no item 6.1 do Edital e Cláusula 3.3 e ss deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE POR INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS E SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS

2.1. O Comprador e o Garantidor declaram que (i) tem conhecimento em finanças e negócios suficientes para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à aquisição das Ações e que é capaz de assumir tais riscos, e (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de aquisição das Ações. A apresentação de proposta pelos Participantes pressupõe o reconhecimento e aceitação incondicionais destes em relação à não responsabilidade do Estado e demais Alienantes, dos membros do Conselho Diretor do PED e da Consultora e suas subcontratadas com relação a quaisquer insubsistências ativas, superveniências passivas ou contingências, tenham ou não sido mencionadas no decorrer do Processo, estejam ou não mencionadas no Edital, nos relatórios e/ou disponibilizadas na Sala de Informações. Assim, o Estado e demais Alienantes, os membros do Conselho Diretor do PED e a Consultora e suas subcontratadas não responderão, em qualquer hipótese, ou a qualquer título, por quaisquer insubsistências ativas, superveniências passivas ou contingências da CESP, seja qual for a sua natureza.

2.2. Em decorrência do acima exposto, o Comprador (i) obriga-se a manter os Alienantes indenados em razão de todas e quaisquer perdas que vierem a ser incorridas

pelos Alienantes em decorrência de quaisquer obrigações da CESP que sejam cobradas dos Alienantes, sejam tais obrigações provisionadas ou não nas Demonstrações Financeiras, conhecidas ou não conhecidas, informadas ou não informadas ao Comprador, reveladas ou não reveladas na Sala de Informações; bem como (ii) não poderá, em nenhuma hipótese acionar ou cobrar dos Alienantes quaisquer valores em decorrência de quaisquer obrigações da CESP, estejam tais obrigações provisionadas ou não nas Demonstrações Financeiras, conhecidas ou não conhecidas, informadas ou não informadas ao Comprador, reveladas ou não reveladas na Sala de Informações.

2.3. Sem prejuízo do previsto em 2.2, acima, em face do disposto na Lei Estadual nº 4.819, de 26 de agosto de 1958, e no parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Estadual nº 9.361 de 05 de julho de 1996, o Estado compromete-se a:

2.3.1. custear diretamente os benefícios de complementação de aposentadoria e pensão previstos na Lei Estadual nº 4.819, de 26 de agosto de 1958, devidos aos empregados que se aposentaram na CESP ou aos atuais empregados da CESP e aos respectivos pensionistas, enquadrados na Lei Estadual nº 4.819/58, que venham a se aposentar na CESP, que preencham os requisitos legais nos termos e condições fixados pela Procuradoria Geral do Estado previstos neste Contrato; e

2.3.2. efetuar o repasse financeiro, nos limites da orientação estabelecida pela Procuradoria Geral do Estado prevista neste Contrato, à CESP ou à Fundação CESP, conforme o caso, na hipótese de as mesmas estarem obrigadas ao pagamento dos referidos benefícios aos empregados que se aposentaram na CESP ou aos atuais empregados e aos respectivos pensionistas, enquadrados na Lei Estadual nº 4.819/58, que venham a se aposentar na CESP, por decisão judicial, em ação da qual o ESTADO não foi parte, na qual tenham sido esgotados tempestiva e adequadamente todas as etapas do processo e todos os recursos cabíveis.

2.4. Para fins do disposto na Cláusula 2.3, acima, e suas subcláusulas, a orientação fixada pela Procuradoria Geral do Estado estabelece que o pagamento dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensão e os repasses à CESP ou à Fundação CESP, conforme o caso, limitam-se a salário-base, anuênio e gratificação de função, com incidência do teto salarial e contribuição previdenciária.

2.4.1. Dessa forma, na hipótese prevista na Cláusula 2.3.2, acima, os repasses à CESP ou à Fundação CESP, conforme o caso, serão feitos mensalmente, exclusivamente em

relação ao salário-base, anuênio e gratificação de função, com incidência do teto salarial e contribuição previdenciária. Não serão objeto de reembolso pelo ESTADO, em nenhuma hipótese, eventuais verbas decorrentes de decisões judiciais que determinem o pagamento de outras verbas, bem como aquelas que estabeleçam recálculo para fins de incorporação de parcelas no salário-base ou alteração dos critérios para aferição das verbas indicadas.

2.5. O Estado não arcará com quaisquer despesas administrativas eventualmente incorridas pela CESP ou pela Fundação CESP em função do processamento dos pagamentos dos benefícios referidos nas Cláusulas 2.3.1 e 2.3.2.

2.6. Ainda com relação ao previsto na Cláusula 2.3.2, acima, o Comprador obriga-se a manter o Estado informado de todas as ações judiciais propostas em face da CESP, por meio de relatórios periódicos a serem encaminhados à Secretaria, contendo as principais informações dessas ações. Esses relatórios deverão ser apresentados sempre que houver uma nova ação, ou com a máxima periodicidade de 6 meses, sendo que a CESP, na qualidade de interveniente anuente, anui com essa obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO COMPRADOR

3.1. O Comprador, bem como seus acionistas, na hipótese de ser organizado sob a forma de Sociedade de Propósito Específico, e seus eventuais sucessores, a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência de ações, estarão obrigados, de forma irrevogável e irretroatável, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares específicas, a cumprir rigorosamente as obrigações contidas no Edital e continuar a cumprir com as seguintes obrigações da CESP, exercendo para tanto, se aplicável, seu direito de voto nas Assembleias Gerais da CESP, sob pena de propositura das medidas judiciais adequadas perante a CESP e/ou o Comprador, incluindo a execução de obrigação de fazer, com a imposição de multa cominatória, sem prejuízo da cobrança cumulativa das perdas e danos sofridos pelo Estado e pela coletividade em geral, a saber:

3.1.1 atender, independentemente do disposto no Contrato de Concessão e/ou no Novo Contrato de Concessão, à requisição de documentos ou a pedido de quaisquer informações relativas à CESP, referentes ao período anterior à assinatura deste

Contrato, e que venha a ser formulado pelos entes governamentais de fiscalização, controle e auditoria de empresas estatais, bem como permitir que os funcionários destes ou pessoas devidamente autorizadas tenham acesso a livros e documentos, na forma da lei;

3.1.2 requerer à CVM, nos termos e prazos previstos na legislação aplicável, o registro da Oferta Pública de Aquisição;

3.1.3 respeitar e cumprir integralmente as regras, normas e procedimentos estabelecidos no Protocolo de Cisão Parcial da CESP, celebrado em 23 de março de 1999, e documentos a ele relacionados, em especial nos Termos de Compromisso para Reconhecimento e Implementação de Direitos e Obrigações, e seus aditivos, inclusive em relação a direitos e obrigações decorrentes das ações judiciais em curso e daqueles que vierem a ser propostas;

3.1.4 salvo em decorrência de exigência legal superveniente, manter a CESP ou empresa constituída sob as leis do Brasil que vier a sucedê-la, como sociedade por ações de capital aberto, enquanto houver dívidas da CESP garantidas ou contra-garantidas pelo Estado. Para o fim aqui previsto, tal obrigação deverá constar de seu respectivo Estatuto Social por todo o período referido neste item, preservando-se, nos termos da regulamentação aplicável, os interesses dos demais acionistas da CESP;

3.1.5 no prazo de 30 (trinta) dias contados da transferência das Ações para o Comprador, fazer com que seja realizada Assembleia Geral Extraordinária da CESP e aprovada a inclusão de dispositivos que (i) reflitam o disposto na Cláusula 3.1.4, acima, e (ii) assegurem a manutenção da participação, enquanto a CESP mantiver o registro de companhia aberta, de 01 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração da CESP, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, o qual será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta organizada pelas entidades sindicais que os representam, com a colaboração da CESP, quando solicitada;

3.1.6 manter a sede administrativa e social da CESP no Estado de São Paulo, enquanto a CESP possuir registro de companhia aberta;

3.1.7 avisar ao locador com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, o interesse em desocupar as instalações hoje ocupadas pela CESP na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5.312, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

- 3.1.8 assegurar aos atuais empregados da CESP, aos participantes assistidos, aos autopatrocinados e aos coligados, conforme definido no Regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão – PSAP/CESP B1, de forma ininterrupta, plano de previdência complementar, compatível com as obrigações já assumidas pela CESP perante a Fundação CESP e com as condições e benefício do atual Plano de Suplementação de Aposentadoria e Pensão - PSAP/CESP B1 administrado pela Fundação CESP;
- 3.1.9 cumprir os Acordos Coletivos de Trabalho vigentes firmados com os Sindicatos representativos dos empregados da CESP, observada a legislação trabalhista vigente;
- 3.1.10 manter programa(s) de requalificação profissional e/ou recolocação voltado(s) às eventuais ações de desligamento de pessoal, considerando os funcionários da CESP em atividade na data da assinatura deste Contrato;
- 3.1.11 assegurar aos atuais empregados da CESP e seus dependentes, de forma ininterrupta, plano de saúde com padrão de atendimento e rede credenciada equivalentes ou superiores ao atualmente administrado pela Fundação CESP (DIGNA SAUDE PRATA III), assim como assegurar de forma ininterrupta aos empregados aposentados, seus dependentes e designados, planos de saúde com padrão de atendimento e rede credenciada equivalentes ou superiores ao atualmente administrados pela Fundação CESP (PES-PLANO ESPECIAL DE SAÚDE, NOSSO PLANO DE SAÚDE e EXTENSIVE SAÚDE), sob a forma de autopatrocínio;
- 3.1.12 fazer com que a CESP permaneça como empresa mantenedora fundadora, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar de 01 de janeiro de 2019, das seguintes instituições:
- a. Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento de São Paulo – FPHESP, aplicando no período supra referido, não menos que R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por ano, com o objetivo de integralizar a dotação orçamentária da referida instituição; e
 - b. Instituto da Criança Cidadã – ICC: aplicando no período supra referido, não menos que R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por ano.

Os valores referidos nas alíneas (a) e (b) acima serão atualizados a cada 12 (doze) meses pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela

Fundação Instituto de Pesquisas – IPC-FIPE. A data-base para o reajuste é o mês de janeiro de 2018, inclusive.

- 3.1.13 garantir a continuidade da implantação dos programas ambientais existentes e cujo objeto decorre de exigência dos órgãos licenciadores e o cumprimento dos compromissos socioambientais assumidos pela CESP até a data de assinatura deste Contrato, inclusive aqueles oriundos de Termos de Ajustamento e Conduta - TAC firmados com os Ministérios Públicos Federal e Estaduais, com vistas a assegurar a regularidade e a conformidade ambiental da CESP e dos seus ativos, executando também os programas ambientais decorrentes de exigências dos organismos licenciadores afetos aos processos de regularização/conformidade ambiental dos empreendimentos;
- 3.1.14 cumprir os acordos já firmados e os termos de compromisso assumidos pela CESP até a data de assinatura do Contrato, com os Municípios, Estados, União, Ministério Público Federal e Estadual, Universidades, Fundações e Institutos de Pesquisa, para executar as exigências formuladas por tais organismos, em decorrência da construção, operação e manutenção dos empreendimentos da CESP;
- 3.1.15 realizar a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, recolhendo-os ao Arquivo do Estado, conforme preconizam a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, o Decreto Federal nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 e o Decreto Estadual nº 48.897, de 27 de agosto de 2004;
- 3.1.16 nos termos da lei e do Artigo 49 do Estatuto Social da CESP, assegurar aos diretores, conselheiros de administração, conselheiros fiscais e empregados ou prepostos da CESP que atuem por delegação dos administradores eleitos até a data de assinatura do presente Contrato:
 - a. nos termos da lei, o acesso aos documentos da empresa, preservando-os segundo prazos legais, de forma a permitir o seu uso, sempre que necessário para subsidiar a defesa em eventuais processos judiciais e administrativos que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais; e
 - b. nos termos do Artigo 49 do Estatuto Social da CESP, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais ou administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes

ou praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais, observado o disposto nos parágrafos 1º a 5º do referido Artigo.

3.1.17. manter o serviço gratuito de *ferry boat* no reservatório da UHE de Paraibuna, nos 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante a atual vigência da concessão da usina;

3.1.18. concluir os estudos de inventário do trecho do rio Pardo entre as Usinas Euclides da Cunha e Caconde, desenvolver e buscar a aprovação da ANEEL para o projeto básico da pequena central hidrelétrica São José, no município de São José do Rio Pardo-SP, para cumprimento ao “Termo de compromisso para celebrar os documentos definitivos para construção e operação da PCH São José” firmado em 23/04/2016 com o principal proprietário das terras inundáveis para formação do reservatório da referida usina;

3.1.19. permitir o uso e acesso, em caráter permanente e gratuito, da área localizada nas bordas do reservatório, quando de uso exclusivo das Administradoras Hidroviárias, constantes do cadastro e/ou desenho abaixo indicado, disponibilizado na Sala de Informações:

Município	Cadastro/Desenho	Área (ha)
Presidente Epitácio – SP	APL – GL – CAD - 9828	0,18834

3.1.20. respeitar as concessões já estabelecidas com os usuários quanto ao direito de uso das áreas marginais aos reservatórios, de acordo com as informações disponibilizadas na Sala de Informações;

3.1.21. admitir e reconhecer que todos os convênios, protocolos e outros ajustes porventura celebrados pela CESP no passado, prevendo a transferência de recursos orçamentários pelo Estado, sempre tiveram caráter não impositivo, bem como fazer com que a CESP se abstenha de reivindicar, por qualquer forma, o reembolso ou ressarcimento perante o Estado, de quaisquer valores despendidos por força dos referidos convênios, protocolos e ajustes, independentemente de como tenham sido contabilizados;

3.1.22. manter em funcionamento durante a atual vigência da concessão da UHE de Paraibuna, o viveiro de mudas de Paraibuna, visando dar prosseguimento ao

Plano de Manejo de Flora, com essências florestais nativas, estabelecido pela legislação vigente e de acordo com a Política de Meio Ambiente;

3.1.23. manter em funcionamento durante a atual vigência da concessão da UHE Paraibuna, a Estação de Aquicultura e Hidrobiologia de Paraibuna, visando dar prosseguimento ao Programa de Manejo Pesqueiro de reservatórios, e o Centro de Conservação de Aves Silvestres de Paraibuna, visando dar prosseguimento aos Programas de Manejo de Fauna, estabelecidos pela legislação vigente, de acordo com a Política de Meio Ambiente;

3.1.24 operar a eclusa existente na usina Engenheiro Sérgio Motta, mantendo-a em perfeitas condições de funcionamento observadas as normas e instruções operacionais aplicáveis, disponibilizadas na Sala de Informações, bem como as normas operacionais do ANEXO V do Edital, a fim de garantir a continuidade da navegação, de acordo com a legislação vigente; e

3.1.25 operar e manter a eclusa citada no item 3.1.24 acima, sem cobrança de quaisquer valores aos usuários, salvo se legislação e/ou regulação superveniente assim o autorizar.

3.2. Sem prejuízo do adimplemento de todas as demais obrigações financeiras da CESP em relação às quais o Comprador reconhece não ter o Estado qualquer responsabilidade, caso o Comprador pretenda transferir o controle da CESP ou promover reorganização societária que preveja a cisão da CESP ou fusão ou incorporação que envolva a CESP, tal operação fica condicionada à adesão pelos terceiros que venham a adquirir ou receber ações da CESP, em caráter incondicional, ao previsto na Cláusula Segunda deste Contrato.

3.3. O Comprador se obriga, nos termos do Edital, em especial do item 6.1 e subitens, a realizar as renovações e atualizações necessárias da Contragarantia apresentada ao Estado, devendo comunicar ao Estado toda renovação e atualização realizada. O Comprador deverá apresentar ao Estado documento comprobatório de renovação e atualização da Contragarantia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de sua vigência, sob pena de caracterização de inadimplemento de obrigação do Comprador e consequente execução integral da Contragarantia. A Contragarantia deverá permanecer plenamente vigente até a integral e plena quitação das dívidas garantidas pelas Garantias do Estado, e somente serão liberadas pelo Estado após a demonstração de tal quitação.

- 3.3.1. Na hipótese de execução, total ou parcial, da Contragarantia o Comprador fica obrigado à recomposição de seu valor integral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado de notificação, sob pena de inadimplemento contratual e execução integral da Contragarantia.
- 3.3.2. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da Contragarantia, salvo mediante expressa e prévia anuência do Estado, em qualquer hipótese, incluindo, sem limitação, no momento de sua renovação ou recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.
- 3.3.3. Caso o Comprador deseje e obtenha êxito em efetuar a liquidação antecipada da totalidade de tais dívidas, o Estado autorizará a liberação da Contragarantia mediante apresentação, pelo Comprador, dos respectivos instrumentos de quitação das dívidas objeto das Garantias do Estado.
- 3.4. Sem de qualquer forma limitar quaisquer direitos dos Alienantes, inclusive a propositura de ações objetivando a execução específica da obrigação, na hipótese de o Comprador não efetivar a Oferta Pública de Aquisição, o Estado poderá, de acordo com o seu exclusivo critério, resolver, de pleno direito, o Contrato, mediante o envio de notificação escrita ao Comprador. Nesse caso, o Estado notificará a Instituição Depositária para que a totalidade das ações de emissão da CESP transferidas ao Comprador em razão do Leilão e/ou da Oferta aos Empregados sejam devolvidas aos respectivos Alienantes, que poderão exercer, desde logo, os direitos, prerrogativas e vantagens inerentes a essas ações, restando a quantia a ser devolvida ao Comprador inadimplente, a título de cláusula penal compensatória, 50% (cinquenta por cento) do valor total decorrente da somatória do Preço Final do Leilão, do Preço Adicional em Relação às Ações Adquiridas no Leilão e do Preço das Sobras da Oferta aos Empregados com Deságio e o Preço das Sobras da Oferta aos Empregados sem Deságio, devidamente atualizado pela variação da Taxa SELIC no período.

CLÁUSULA QUARTA

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 4.1. O Comprador reconhece que os Alienantes não correspondem ao Poder Concedente do Contrato de Concessão e/ou do Novo Contrato de Concessão, de modo que as disposições ora pactuadas não detêm o condão de unilateralmente alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão e/ou do Novo Contrato de

Concessão. Com efeito, o Comprador também reconhece que para fins de aferição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão e/ou do Novo Contrato de Concessão, não serão considerados pela ANEEL:

- a. as obrigações pactuadas na Cláusula Segunda;
- b. o cumprimento das obrigações especiais previstas na Cláusula Terceira, que não estejam vinculadas de forma exclusiva e permanente à geração de energia elétrica, previstas nos Contratos de Concessão ou na legislação pertinente; e
- c. o preço pago no Leilão.

CLÁUSULA QUINTA

GARANTIA

5.1. Por este ato, o(s) Garantidor(es) garante(m), irrevogável e incondicionalmente, como principais pagadores e devedores solidários, o cumprimento de todas e quaisquer obrigações do(s) Comprador(es) estabelecidas no Edital e nesse Contrato, incluindo, sem constituir limitação, o pagamento, quando devido, dos valores descritos nas Cláusulas 1.2, 1.3, e 7.2 deste Contrato ("Obrigações Garantidas").

5.2. Para fins dos artigos 265 e 828 do Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002), o(s) Garantidor(es) reconhece(m) e concorda(m) que é(são) solidariamente responsável(is), entre si e com o Comprador), pelas Obrigações Garantidas.

5.3. O(s) Garantidor(es) renuncia(m) expressamente aos direitos e prerrogativas que lhe conferem a legislação pátria aplicável, em especial, ao disposto nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e nos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

CLÁUSULA SEXTA

SUCESSÃO

6.1. O presente Contrato vincula qualquer terceiro que venha a deter o controle da CESP pela aquisição das ações adquiridas pelo Comprador, conforme Cláusula 1.4 deste Contrato, sob pena de nulidade da transferência de referidas ações a este terceiro.

6.2. O presente Contrato vincula as Partes e a CESP, assim como herdeiros, tutores, curadores, sucessores e cessionários autorizados, a qualquer título, que deverão exercer os direitos e obrigações aqui previstos, de modo a cumprir tudo o que houver sido estabelecido à Parte ou a qualquer interveniente anuente por eles sucedido.

6.3. O Comprador obriga-se a arquivar uma cópia do Edital e deste Contrato na sede da CESP e a inserir nos livros da Instituição Depositária o seguinte texto: “As ações representativas do controle da CESP estão sujeitas ao disposto no Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado entre o Estado de São Paulo e [•], em [•]”.

CLÁUSULA SÉTIMA

IRREVOGABILIDADE

7.1. A venda das ações objeto do presente Contrato é avençada de forma irrevogável e irreatável, obrigando as partes e seus sucessores e cessionários ao cumprimento das obrigações convencionadas a qualquer título, estando referidas obrigações sujeitas à execução específica, fazendo as Partes jus a indenização por perdas e danos, no caso de descumprimento de tais obrigações.

7.2. Sem, de qualquer forma, limitar quaisquer direitos dos Alienantes, inclusive a propositura de ações objetivando a execução específica da obrigação, na hipótese de o Comprador não atender, por culpa ou dolo, aos requisitos estabelecidos pelo Poder Concedente para a transferência do controle da CESP, o Estado poderá, de acordo com o seu exclusivo critério, resolver, de pleno direito, este Contrato, mediante envio de notificação escrita ao Comprador. Nessa hipótese, a totalidade das ações de emissão da CESP transferidas ao Comprador em razão do Leilão e/ou da Oferta aos Empregados deverá retornar à propriedade dos respectivos Alienantes, que poderão exercer, desde logo, os direitos, prerrogativas e vantagens inerentes a essas ações, ficando o Comprador obrigado a pagar ao Estado, a título de multa não compensatória, 30% (trinta por cento) do valor total decorrente da somatória do Preço Final do Leilão, do

Preço Adicional em Relação às Ações Adquiridas no Leilão e do valor das sobras da Oferta aos Empregados. Caso quaisquer valores referentes ao Preço Final do Leilão, do Preço Adicional em Relação às Ações Adquiridas no Leilão e/ou do valor das sobras da Oferta aos Empregados tenham sido efetivamente pagos aos Alienantes pelo(s) Comprador(es), os Alienantes deverão restituir tais montantes ao Comprador, observada a Cláusula 7.3, abaixo.

7.3. O Estado, para recebimento dos valores descritos nas Cláusulas 1.2, 1.3, e 7.2 acima, poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos, executar a Garantia de Proposta prestada nos termos do item 3.5 do Edital ou de outra forma compensar tais valores com outros valores: (i) pagos ou entregues pelo Comprador e/ou Garantidor(es) a quaisquer dos Alienantes, inclusive, sem constituir limitação, os relativos ao pagamento do Preço Final do Leilão, do Preço Adicional em Relação às Ações Adquiridas no Leilão e do valor das sobras da Oferta aos Empregados; ou (ii) devidos por quaisquer dos Alienantes ao Comprador, Garantidor(es) e/ou Comprador.

CLÁUSULA OITAVA

DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todas as notificações e comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato deverão ser efetuadas por escrito e entregues a cada parte por meio de aviso de recebimento. Salvo comunicação em contrário, todas as notificações e comunicações deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para os Alienantes:

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, nº. 300, 5º andar
At.: Secretário da Fazenda

Com cópia para:

Procuradoria Geral do Estado
Rua Pamplona, nº. 227
At.: Procurador Geral do Estado

Para o(s) Comprador(es)

[•]

Para o(s) Garantidor(es) *[somente se aplicável]*

[•]

Para a CESP

[•]

8.2. Este Contrato não poderá ser alterado ou modificado, a não ser mediante o acordo por escrito dos Alienantes e do Comprador, sendo que qualquer alteração referente às garantias prestadas neste Contrato deverá ser aprovada pelo(s) Garantidor(es). Este Contrato reflete o acordo integral das partes com relação à compra e venda de Ações.

8.3. Nenhum prazo ou tolerância concedido pelo Estado, com relação a qualquer dos termos deste Contrato, afetará de qualquer forma este Contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações das partes, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida.

8.4. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem a anuência expressa e por escrito das demais partes.

8.5. O Comprador deverá registrar o presente Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente imediatamente após a sua assinatura, devendo fornecer comprovação desse registro ao Estado no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de assinatura deste Contrato. Todas as despesas incorridas com relação ao referido registro correrão por conta exclusiva do Comprador.

8.6. O Comprador declara que possui pleno conhecimento da legislação em vigor no Brasil, incluindo normas e regulamentações expedidas pela ANEEL, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, e quaisquer normas atinentes à posse e propriedade de imóveis rurais por estrangeiros, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente, bem como assumindo integral responsabilidade pelas obrigações e limitações decorrentes de leis e normas que venham a ser editadas pelo Poder Público.

8.7. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia e qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em [•] vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

Estado de São Paulo

CIA. do Metropolitano de São Paulo – METRÔ

Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

*(Continuação das assinaturas do Contrato de Compra e Venda de Ações
celebrado em [•] de [•] de 2018)*

Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE

Companhia Paulista de Parcerias – CPP

Comprador

INTERVENIENTE ANUENTE

Companhia Energética de São Paulo - CESP

*(Continuação das assinaturas do Contrato de Compra e Venda de Ações
celebrado em[•] de[•] de 2018)*

GARANTIDOR

TESTEMUNHAS

Testemunha 1

Nome:

RG:

CPF/MF:

Testemunha 2

Nome:

RG:

CPF/MF: